



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº ML/011/2025

Aos 12 dias do mês de maio de 2025, **O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.590/0001-63, com sede na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 78 da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ML/011/2025, DE REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 12 de maio de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de Cestas Básicas, conforme especificados a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 1 - CESTA BÁSICA PARA 3 PESSOAS – Estimado 400 cestas anual				
01	Açúcar cristalizado, pacote 2kg	1	7,84	7,84
02	Arroz polido, pacote de 2 kg	1	7,27	7,27
03	Bolacha sortida 330gr	1	3,95	3,95
04	Creme dental embalagem de 90 gramas	1	2,75	2,75
05	Detergente líquido 500ml	1	1,67	1,67
06	Fermento biológico 10gr	2	0,83	1,66
07	Farinha de trigo, especial 1kg	2	3,12	3,12
08	Feijão preto kg	2	5,63	5,63
09	Leite UHT integral 1 litro	3	5,32	5,32
10	Óleo de soja 900ml	1	8,20	8,20
11	Pacote de Massa parafuso, 500gr	1	2,75	2,75
12	Pacote de papel higiênico, 4 rolos, folha branca simples	1	2,27	2,27
13	Sabão em barra em embalagem de 200 gramas	1	2,27	2,27
14	Sabão em pó em embalagem de 500gr	1	3,56	3,56
15	Sabonete 90 gramas	1	1,07	1,07
16	Sal iodado, pacote de 1kg	1	1,21	1,21
17	Ovos dz	1	12,57	12,57
Valor total			R\$ 92,50	
Lote 2 - CESTA BÁSICA PARA 5 PESSOAS – Estimado 250 cestas anual				
01	Açúcar cristalizado, pacote 2kg	1	7,81	7,81
02	Arroz polido, pacote de 5 kg	1	18,04	18,04
03	Bolacha sortida 330gr	2	3,91	7,82
04	Creme dental embalagem de 90 gramas	1	2,72	2,72
05	Detergente líquido 500ml	1	1,65	1,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

06	Fermento biológico 10gr	4	0,82	3,28
07	Farinha de trigo, especial 5kg	1	14,87	14,87
08	Feijão preto kg	4	5,58	22,3
09	Leite UHT integral 1 litro	5	5,43	27,15
10	Óleo de soja 900ml	1	8,20	8,20
11	Pacote de Massa parafuso, 500gr	2	2,72	5,44
12	Pacote de papel higiênico, 4 rolos, folha branca simples	2	2,25	4,50
13	Sabão em barra em embalagem de 200 gramas	1	2,25	2,25
14	Sabão em pó em embalagem de 1kg	1	4,75	4,75
15	Sabonete 90 gramas	2	1,06	2,12
16	Sal iodado, pacote de 1kg	1	1,20	1,20
17	Ovos dz	2	12,14	24,28
Valor total			R\$ 158,40	

QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS:

- - *KIRCH & SILVA LTDA, inscrita no Cnpj sob o nº 14.344.746/0001-27, com endereço: Rua Leopoldo A. Hinterholz, 659, Centro, Mato Leitão/RS, Cep 95835-000, telefone (51) 3784-1028.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 5.194/2023, Lei Federal 14.133, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;

II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no dia 12 do mês seguinte ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e verificação das condições dos materiais.

II - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III - Conforme Decreto nº 4.872/2022, o Município passou a adotar a IN RFB nº 1.234/2012 que exige o destaque do valor do IR devido pela empresa no documento fiscal e permite ao Município sua retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - A licitante vencedora deverá entregar as cestas básicas junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania, sita na Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 595, cidade de Mato Leitão, RS.

II - **Os gêneros alimentícios** deverão ser entregues mensalmente, ou conforme solicitado pela Secretária, em até 48 horas após a expedição da Ordem de Fornecimento.

III - Não será aceito na entrega produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

IV - Quando da entrega do produto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

V - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os produtos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o produto está apto para o consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a fornecedora de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 156, III, da Lei nº 14.133/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Quadro de Avisos da Prefeitura e no Sítio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Venâncio Aires, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mato Leitão, RS, aos 12 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KIRCH & SILVA LTDA
ROSELI INES DA SILVA
SÓCIA-PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Luis Lenhart
Endereço: Rua Pedro Léo Adams, 1040
Mato Leitão – RS

Nome: José Eliseu Rodrigues da Silva
Endereço: Vila Santo Antônio
Mato Leitão – RS